A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2021, aprovando o Projeto de Lei nº 011/2021, com emenda, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

SÚMULA: "Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal 11.340/2006 (lei maria da penha)".

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da Pena e participação em um grupo reflexivo para autores de violência doméstica.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Campo Magro, 21 de setembro de 2021.

Beto Soares
Presidente

Cristina Balestra
Relatora

Rones Ribas
Membro